



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 860/GC6, DE 29 DE JULHO DE 2005

~~Autoriza a adoção do Título Provisório de Pensão Militar (TPPM) e aprova a Instrução e Anexos para o seu processamento.~~

~~O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do COMAER, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, o contido na Portaria nº 1082/GM3, de 31 de agosto de 1981, e que dispõe o art. 91 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e considerando o que consta do processo nº 44.01/30927/2005, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar a adoção do Título Provisório de Pensão Militar (TPPM), para os casos de habilitação inicial, transferência de cotas da pensão ou habilitação, por reversão, à pensão ou a cotas da pensão.~~

~~Art. 2º Aprovar a Instrução e Anexos que tratam do processamento do Título Provisório de Pensão Militar, que em esta baixa.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ten-Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO~~

~~(*) A Instrução que trata a presente Portaria será disponibilizada no Boletim do Comando da Aeronáutica - BCA.~~

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 575/SIE, DE 21 DE JUNHO DE 2005

~~Autoriza o funcionamento da DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 1089).~~

~~O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 3/DGAC, de 5 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 7 de janeiro de 2005 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01/00925/85, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, CNPJ 02.459.939/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Paraná, Santa Catarina e Espírito Santo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.~~

~~Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as legislações expedidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Submeter à aprovação do DAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 942/SIE, de 29 de julho de 2002.~~

~~RAFAEL RODRIGUES FILHO - CEL. AV.
Interino~~

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.674, DE 29 DE JULHO DE 2005

Estabelece mútua cooperação entre os Ministérios da Defesa e da Educação para a criação do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional - PRO-DEFESA e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no que couber, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e da Educação para a criação do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional - PRO-DEFESA.

Art. 2º As atividades de cooperação a serem realizadas compreenderão:

I - o lançamento de convite para a apresentação de propostas ao Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional - PRO-DEFESA;

II - a constituição de comissão julgadora para a seleção de projetos a serem financiados;

III - a constituição de núcleo de gestão do PRO-DEFESA, responsável por acompanhar a execução do Programa; e

IV - o aporte de recursos e a execução de outras ações necessárias à execução do Programa, conforme acordado entre os órgãos partícipes ou delegatários por meio de convênio específico.

Art. 3º As ações de mútua cooperação a serem realizadas observarão a dinâmica operacional das seguintes estruturas organizacionais e setoriais:

I - órgãos participantes:

a) Ministério da Defesa; e

b) Ministério da Educação.

II - órgãos delegatários co-executores:

a) pelo Ministério da Defesa: Secretaria de Estudos e de Cooperação e Secretaria de Organização Institucional;

b) pelo Ministério da Educação: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES.

Art. 4º A execução das atividades de que trata o art. 2º será feita de acordo com o estabelecido em instrumentos específicos, a serem firmados previamente entre os órgãos delegatários co-executores mencionados no inciso II do art. 3º, conforme as características e especificidades das ações.

Art. 5º Para a realização das atividades de cooperação os órgãos delegatários co-executores poderão utilizar instalações, bens móveis e recursos humanos de acordo com o estabelecido em instrumentos específicos.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Interministerial são aqueles constantes do Orçamento Geral da União, aprovados para o Ministério da Defesa e para o Ministério da Educação e CAPES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Ministro de Estado da Defesa

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.678, DE 29 DE JULHO DE 2005

~~O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de se aprimorar o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, no que concerne a custos, financiamento, qualidade e segurança dos serviços prestados no transporte do escolar resolve:~~

~~Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com a finalidade de elaborar proposta para a melhoria do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.~~

~~Parágrafo único. O Grupo de Trabalho estudará proposições que visem à otimização dos recursos associados à melhoria da qualidade no transporte do escolar.~~

~~Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~I - Secretaria de Educação Básica - SEB;~~

~~II - Secretaria de Educação Especial - SEESP;~~

~~III - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD;~~

~~IV - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;~~

~~V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;~~

~~VI - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN~~

~~VII - Ministério Público Federal;~~

~~VIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP~~

~~IX - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.~~

~~§1º Os membros do Grupo de Trabalho e seus suplentes, serão indicados, por portaria, pelos titulares de seus respectivos órgãos ou entidades, no prazo máximo de 10 dias, a contar da publicação desta Portaria.~~

~~§2º O Grupo de Trabalho será coordenado por servidor a ser indicado pelo Presidente do FNDE.~~

~~Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, cujos resultados serão consubstanciados em relatório a ser encaminhado ao Presidente do FNDE.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

TARSO GENRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, de acordo com o decreto 4.175, em atendimento a Portaria nº 293, de 10 de novembro de 2004, publicado no D.O.U. de 11.11.2004, modificada pela Portaria MP nº 8 de 7 de janeiro de 2005, publicado no D.O.U. de 10.01.2005, em conformidade com a portaria do Ministério da Educação nº 412 de 3.02.2005, D.O.U. de 9.02.2005, e no uso de suas atribuições que lhe

~~conferir a Portaria nº 2564 de 27/11/2003, publicada no D.O.U. de 28 subsequente e de acordo com o que consta no Processo 23000-088239/2005-11, resolve:~~

~~Homologar o resultado do processo seletivo destinado ao provimento de cargos efetivos motivo do edital 01/2005, conforme Anexos.~~

ANEXO I - Provimento de cargo

Professor de Ensino I e II Graus - Medicina Veterinária		
Classificação	Candidato	Resultado Total de Pontos
1º	Peter Bitencourte Farias	62,80
2º	Emanuelle Baldo Gaspar	62,10
3º	Wesley José de Souza	61,50
4º	Flávio Medeiros Vieites	57,00
5º	Pedro Alexandre de Oliveira Junior	51,70

Provas realizadas: objetiva, desempenho didático e títulos.

ANEXO II - Provimento de cargo

Professor de Ensino I e II Graus - Tecnologia de Alimentos		
Classificação	Candidato	Resultado Total de Pontos
Desclassificado	Carolina Balbino Garcia dos Santos	Não atingiu 50% da Pontuação

Provas realizadas: objetiva, desempenho didático e títulos.

ANEXO III - Provimento de cargo

Professor de Ensino I e II Graus - Informática		
Classificação	Candidato	Resultado Total de Pontos
Desclassificado	Gilmar Lopes	Não Atingiu 50%
Desclassificado	Aldo Antonio V. da Silva	Não Atingiu 50%
Desclassificado	Flávio Lopes Fontoura	Não Atingiu 50%
Desclassificado	Márcia Jani Cicero	Não Atingiu 50%
Desclassificado	Neilor Paulo Masson	Não Atingiu 50%

Provas realizadas: objetiva, desempenho didático e títulos.

ADEMIR JOSÉ CONTE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE JULHO DE 2005

~~Altera o prazo de encaminhamento de projetos objetivando assistência financeira suplementar a projetos educacionais voltados à implementação de Ações Educativas Complementares, Educação Escolar Indígena, Áreas Remanescentes de Quilombos e Educação no Campo, a ser executada pelo FNDE no exercício de 2005.~~

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

~~Constituição Federal de 1988;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004;
Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004;
Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2004;
Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004;
Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002;
Parecer 14/99 de Resolução 03/99 do CNE
Instrução Normativa nº 01 - STN, de 15 de janeiro de 1997.
Instrução Normativa nº 01 - STN, de 04 de maio de 2001.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e~~

~~CONSIDERANDO a importância dos Programas/Projetos de Ações Educativas Complementares, Educação Escolar Indígena, Áreas Remanescentes de Quilombos e Educação no Campo para correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão de qualidade do ensino;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a todos os proponentes relacionados nas resoluções a oportunidade de apresentação de projeto, no exercício de 2005, resolve "ad referendum":~~

~~Art. 1º alterar as Resoluções FNDE/CD nºs 11, 12, 13 e 15, de 5 de maio de 2005, publicadas no Diário Oficial de 15 de junho de 2005, da seguinte forma:~~